



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CEEA Nº 17 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.010341/2023-14

Barreiras-BA, 21 de setembro de 2023.

## **Ata da 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta e dois minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência do Vice-Reitor, **Professor Antonio Oliveira de Souza**, contando com a presença da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP) e **Daniéla Cristina Calado** (PROEC); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), **Valdeilson Souza Braga** (CCET), **Tony Silva Almeida** (CMBJL), **Rafael da Conceição Simões** (CCBS) e **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB); do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Taides Tavares dos Santos** (CMLEM); do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educaçã: **Gustavo Brandão Silva**; dos Representantes dos Estudantes: **Walyson Ferreira de Oliveira Santos** e **Inamara Caires de Souza**; e dos Participantes Convidados: **Alan Thyago Jensen** ? Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, **Fabiana Alves dos Santos** ? Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática e **Mayara Soares de Melo** ? Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química; para tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC do Curso de Licenciatura em Matemática, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET, Processo 23520.012574/2022-71, Relator: Conselheiro Alan Thyago Jensen; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET, Processo 23520.001052/2023-24, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação Alteração do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021), encaminhada pelo Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET, Processo 23520.001303/2023-71, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento; 4) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL Nº 07/2023 ? PROPGP/UFOB - Processo seletivo para realização do teste de Proficiência em Língua Inglesa - TOEFL ITP Remote, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.000564/2023-73, Relator: Conselheiro Valdeilson Souza Braga; 5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 05/2023 - Processo Seletivo para preenchimento de vagas em cursos de graduação reservadas às Ações Afirmativas da UFOB 2023, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.001101/2023-29, Relator: Conselheiro Rafael da Conceição Simões.** Havendo *quórum*, o Senhor Presidente, **Professor Antonio Oliveira de Souza**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida. O **Presidente Antonio Oliveira** registrou e deu as boas-vindas aos participantes convidados **Fabiana Alves dos Santos** ? Coordenadora do

Curso de Licenciatura em Matemática, Mayara Soares de Melo ? Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química, e Alan Thyago Jensen ? Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Informou a retirada do sexto ponto de pauta em razão de necessidade de realização de diligências e solicitou a inversão dos pontos de pauta para ser apreciado o terceiro ponto primeiro, considerando compromisso externo do Relator, ao que todos concordaram. Passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação Alteração do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021), encaminhada pelo Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET, Processo 23520.001303/2023-71, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento.** O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que o pedido de pauta se baseou na ausência de regramento que permita o aproveitamento de componentes curriculares para os casos em que: i) os estudantes cursaram componentes na condição de ?estudante especial?; ou ii) houve novo ingresso, por hipótese, por motivo de desligamento ou abandono. Destacou que o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) prevê o aproveitamento de estudos para o caso dos cursos de Especialização (*Lato sensu*), desta forma, a solicitação apresentada pela Unidade Universitária pode redundar na diminuição do Tempo Médio de Curso - TMC do estudante, uma vez que ele não precisaria dispender tempo para cursar a(s) mesma(s) disciplina(s). Assim, considerou que uma nova redação e a inclusão propostas otimizariam o tempo de permanência do estudante no Programa de Pós-Graduação, sem produzir prejuízos aparentes à qualidade do Programa de Pós-Graduação. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Dar nova redação ao texto do Parágrafo único do art. 64, de forma que a redação contemple a possibilidade de aproveitamento de componentes curriculares, por parte do estudante, considerando o Programa de vínculo atual, passando a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação em componentes curriculares ofertados por outros Programas de Pós-Graduação da UFOB ou pelo Programa de vínculo atual, incluindo os cursos de formação complementar do Programa Transversalidades, ou componentes curriculares ofertados por Programas de Pós-Graduação de outras instituições poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado do Programa; b) incluir um novo art. 65, a ser denominado art. 65-C, com a finalidade de possibilitar o aproveitamento de componentes curriculares pelo aluno especial, considerando que este venha a tornar-se estudante regular, passando à seguinte redação: Art. 65-C. O estudante ingresso em Programa de Pós-Graduação da UFOB, na condição de estudante regular, poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação no mesmo programa, na condição de estudante especial, a critério do Colegiado. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da alteração e inclusão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021). Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu e abriu para considerações. O conselheiro **Rafael Simões** consultou se o programa transversalidades não era voltado para cursos de graduação. A conselheira **Adma Lacerda** esclareceu que o transversalidades foi sendo aprimorado ao longo dos anos, e o regulamento do programa prevê a possibilidade da oferta do curso tendo como proponentes docentes da Universidade, como também estudantes dos programas de pós graduação, e que a análise fica a critério do colegiado. Os conselheiros **Valdeilson Braga** e **Cláudio Reichert** analisaram o texto proposto e, sanadas as dúvidas, não havendo dissenso, manifestaram acolhimento à proposição. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação Alteração do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021), encaminhada pelo Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET, Processo 23520.001303/2023-71, que foi aprovado por unanimidade.** Logo após, o Presidente retornou e passou a palavra ao Relator para apresentação do primeiro ponto da pauta. **1) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC do Curso de Licenciatura em Matemática, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET, Processo 23520.012574/2022-71, Relator: Conselheiro Alan Thyago Jensen.** O convidado **Alan Jensem** cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFOB Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2022 possui um entendimento de reestruturação que consiste na necessidade de apresentar modificações estruturantes e amplas em um PPC que sejam decorrentes de publicação de novas Diretrizes Curriculares Nacionais

para os cursos e/ou de novas diretrizes internas da Universidade, que manifeste necessidade de atualização de, obrigatoriamente, todos os itens relacionados a seguir: I - Objetivos do Curso (geral e específicos); II ? Caracterização Acadêmico-profissional do Egresso; III ? Organização Curricular; IV ? Marcos Teórico-metodológicos; V ? A avaliação; VI ? Ementário. Que a publicação recente de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito, Engenharias, Medicina Veterinária, Administração, Licenciaturas e a publicação da RESOLUÇÃO CNE Nº 007/2018 sobre as diretrizes para a inserção da extensão nos cursos de graduação, se configuraram como novos marcos legais e conduziram a necessidade de reflexão e revisão sobre todos os processos, procedimentos e metodologias que conduzem a formação dos estudantes da UFOB. Dessa forma, ao considerar que ?o projeto Pedagógico de Curso é o documento político-institucional que tem como missão organizar, planejar, projetar os percursos formativos que estruturam um curso de graduação?, percebeu-se, após as diversas reflexões, que o processo de reestruturação dos PPCs era de extrema relevância para a melhor adequação do planejamento desses caminhos formativos. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar na última versão do PPC, folha 511 do processo, o Item 1. Apresentação, página 8 da proposta, último parágrafo. No texto fica parecendo que somente agora o Projeto Pedagógico do Curso foi alinhado à Resolução 02/2015, o que não procede. Desta forma, sugiro uma nova redação para o parágrafo: Texto original: Essa versão do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Oeste da Bahia adota uma organização curricular adequada às indicações da Resolução CNE 02/2015 e será implementada a partir de 2023.1. Sugestão de texto: Essa versão do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Oeste da Bahia mantém uma organização curricular adequada às indicações da Resolução CNE 02/2015, conforme PPC aprovado em 2018 e inclui 10% da carga horária total destinada às atividades de Integralização Curricular da Extensão, em atendimento à Resolução CNE 07/2018, e será implementada a partir de 2023.1; b) Alterar na última versão do PPC, folha 513 do processo, o Item 2 ? Caracterização Regional, página 10 da proposta, segundo parágrafo, com vistas a atender a correção gramatical. Texto original: Em 1881, Barreiras teve seu primeiro sacerdote, o padre José C. Silva, mas a freguesia ainda era irregular, sendo efetivada apenas em 1937. Sugestão de texto: Em 1881, Barreiras teve seu primeiro sacerdote, o padre José C. Silva, mas a freguesia ainda era irregular, sendo efetivada apenas em 1937; c) Incluir na última versão do PPC, folha 520 do processo, o Item 2.2. Caracterização do Centro, página 17 da proposta, texto sobre a terceira equipe diretiva do centro. A atualização da informação permitirá dinamicidade/temporalidade ao texto; d) Alterar na última versão do PPC, folha 527 do processo, o Item 3. Justificativa do Curso, página 24, 2º parágrafo, que faz menção à política afirmativa do Critério de Inclusão Regional. Recentemente, o Critério de Inclusão Regional foi incorporado à Política de Ações Afirmativas da UFOB e as resoluções anteriores foram revogadas. Assim, o texto deve ter a redação alterada para fazer a menção ao documento correto. Texto Original: Tal política está amparada na Resolução nº 009/2015, que institui o Critério de Inclusão Regional, e na Resolução nº 007/2017, que alterou este critério, passando a assegurar pelo menos 30% das vagas destinadas ao processo seletivo SiSU para candidatos que tiverem cursado todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 quilômetros de qualquer dos *campi* da UFOB. Sugestão de texto: Tal política foi criada em 2015 e encontra-se consolidada na Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 019/2022, como Critério de Inclusão Regional que assegura pelo menos 30% das vagas destinadas ao processo seletivo SiSU para candidatos que tiverem cursado todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 quilômetros de qualquer dos *campi* da UFOB; e) Acrescentar, na última versão do PPC, folha 543 do processo, no Item 7. Marcos regulatórios, página 40 da proposta, a Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 019/2022, considerando que a referida Resolução foi aprovada em dezembro de 2022 e ainda não constava no PPC. Resolução nº 019, de 06 de dezembro de 2022 - CEAA/CONSUNI/UFOB - Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; f) Acrescentar na última versão do PPC, folha 547 do processo, no Item 8. Organização curricular, subitem III, página 44 da proposta, quando explica sobre o Eixo das Atividades Curriculares complementares, a expressão ?incluindo a extensão?. Texto Original: EACC está prevista na legislação para a formação de professores, podendo ser realizada por meio de diversos tipos de atividades. Sugestão de texto: EACC está prevista na legislação para a formação de professores, podendo ser realizada por meio de diversos tipos de atividades, incluindo a extensão; g) Alterar na última versão do PPC, folha 568 do processo, no Item 8.7. Atividades de Extensão, página 65 da proposta, o texto do último parágrafo, corrigindo-o, visto que o

texto atual afirma que os Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Programa Residência Pedagógica - PRP e Programa Educação Tutorial - PET, são consideradas atividades de extensão, quando na verdade, parte de sua carga horária, desde que submetida proposta de atividade com característica de atividade de extensão à Proec, pode ser considerada como extensão. Ficando a redação da seguinte forma: Texto original: ...Por se tratar de curso de formação de professores, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Programa Residência Pedagógica (PRP) e Programa Educação Tutorial (PET), entre outros a serem criados, conforme previsto no artigo 10, parágrafo 1º, da referida resolução, já são consideradas atividades de extensão. Sugestão de texto: ..Por se tratar de curso de formação de professores, os Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Programa Residência Pedagógica - PRP e Programa Educação Tutorial - PET, entre outros a serem criados, conforme previsto no artigo 10, parágrafo 1º, da referida resolução, podem ter parte de sua carga horária reconhecida como atividade de extensão desde que devidamente registrada no Órgão de Gestão da Extensão; h) Alterar na última versão do PPC, folhas 573 e 574 do processo, no Item 9. Marcos Teórico-Metodológicos, páginas 70 e 71 da proposta, último parágrafo. O PARECER CNE/CP Nº 14/2022 que discute as Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior ainda não foi homologado pelo Ministério da Educação. Diante disso, os cursos de graduação da UFOB são autorizados para funcionamento na modalidade presencial. Contudo, diante do avanço e da apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação no âmbito educacional, o curso pode adotar metodologias de ensino aprendizagem que incorporem os recursos digitais. Assim sendo, o parágrafo ficará com a seguinte redação: Texto original: ...Para além do mencionado, vale ressaltar ainda que a critério do docente, além do formato presencial, os componentes curriculares dos núcleos que estruturam a matriz curricular deste curso poderão ser ministrados na modalidade Ensino Híbrido, desde que seja observada a legislação vigente e esteja previsto no Plano de Ensino o desenvolvimento desse formato com a utilização de Ambientes Virtuais de aprendizagem institucionais, tais como: Moodle, SIGAA, Google Classroom, Microsoft Teams, entre outros. Sugestão de Texto: ...Para além do mencionado, vale ressaltar ainda que a critério do docente, o mesmo pode adotar metodologias de ensino aprendizagem que incorporem tecnologias digitais da informação e comunicação, observada a legislação vigente e desde que esteja previsto no Plano de Ensino a utilização de Ambientes Virtuais de aprendizagem institucionais, tais como: Moodle, SIGAA, Google Classroom, Microsoft Teams, entre outros; i) Corrigir na última versão do PPC, folha 582 do processo, no Item 11.2. Avaliação de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática, página 79 da proposta, último parágrafo, a Resolução. A Resolução CONEPE nº 01/2018 foi revogada e seu conteúdo encontra-se consolidado no Regulamento de Ensino de Graduação ? RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB, Nº 09/2021. Ficando a redação da seguinte forma: Texto original: O curso de Licenciatura em Matemática vem se constituindo em objeto de avaliação no contexto das políticas institucionais da UFOB, conforme o estabelecido na RESOLUÇÃO CONEPE Nº. 01/2018, mediante processo composto por uma diversidade de elementos conceituais metodológicos, políticas, atividades, ações e sujeitos que, coletivamente, desenvolvem os processos de ensino e aprendizagem e concretizam a formação de estudantes, sob determinadas condições humanas e materiais da Instituição. Sugestão de Texto: O curso de Licenciatura em Matemática vem se constituindo em objeto de avaliação no contexto das políticas institucionais da UFOB, conforme o estabelecido na RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB, Nº 09/2021 (Regulamento de Ensino de Graduação), mediante processo composto por uma diversidade de elementos conceituais metodológicos, políticas, atividades, ações e sujeitos que, coletivamente, desenvolvem os processos de ensino e aprendizagem e concretizam a formação de estudantes, sob determinadas condições humanas e materiais da Instituição; j) Corrigir na última versão do PPC, folha 586 do processo, no Item 11.2 Avaliação de Curso do curso de graduação em Licenciatura em Matemática, página 83 da proposta, último parágrafo, a Resolução. A RESOLUÇÃO CONEPE Nº 001/2018 foi revogada e seu conteúdo encontra-se consolidado no Regulamento de Ensino de Graduação ? Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB, Nº 09/2021. Ficando a redação da seguinte forma: Texto original: No contexto da UFOB, esta política de avaliação se configura como um processo sistemático, dinâmico e cíclico de conhecimento e autoconhecimento sobre a realidade do Curso de Graduação, com informações e dados que subsidiem processos de tomada de decisão, em UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática em prol da qualidade formativa do curso e da instituição que o oferta. (RESOLUÇÃO CONEPE Nº. 001/2018). Sugestão de texto: No contexto da UFOB,

esta política de avaliação se configura como um processo sistemático, dinâmico e cíclico de conhecimento e autoconhecimento sobre a realidade do Curso de Graduação, com informações e dados que subsidiem processos de tomada de decisão, em UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática em prol da qualidade formativa do curso e da instituição que o oferta. (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 09/2021); k) Inserir na última versão do PPC, nos Apêndices B, C e D a data da reunião de aprovação na epígrafe e correção da data de assinatura do documento; l) Alterar na última versão do PPC, no Apêndice H - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO CURSO: a. Docentes - Observa-se que dos componentes curriculares novos, sem códigos, dispostos no quadro de equivalências com os componentes curriculares da matriz em vigor, a maioria permanece com o nome do componente e a carga horária, porém com ementa diferente. Faz-se necessário compatibilizar as ementas desses novos componentes curriculares com os componentes curriculares de mesmo nome de outros cursos do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias. A proposta do novo PPC não pode, em termos de necessidade de novos docentes, inviabilizar o funcionamento dos cursos já implantados na Universidade. Ademais, registre-se que a UFOB não recebe novos códigos de vagas desde 2018. b. Infraestrutura. b.1. item a) Salas de Aula, Folha 727. Suprimir o último período do item a), pois este se caracteriza como uma reivindicação que por sua vez não é interessante de constar em um documento de apresentação ao público, nesse caso, no PCC de um curso. Recomenda-se que esta matéria seja removida e encaminhada em documento específico à direção da unidade para que sejam tomadas as devidas providências. Texto Original: a) Salas de Aula: Há salas de aulas de diferentes dimensões, muitas para comportar bem 45 pessoas, algumas para 30 pessoas e possui salas menores com capacidade de 15 pessoas. Todas dotadas de isolamento acústico, boa iluminação, ventilação, mobiliários, lousa, *Datashow* instalado, computador e aparelhagens específicas e ar-condicionado. No entanto, devido ao crescimento da Universidade estas não possuem número adequado para comportar todas as disciplinas de todos os cursos. Sugestão de texto: a) Salas de Aula: Há salas de aulas de diferentes dimensões, muitas para comportar bem 45 pessoas, algumas para 30 pessoas e possui salas menores com capacidade de 15 pessoas. Todas dotadas de isolamento acústico, boa iluminação, ventilação, mobiliários, lousa, *Datashow* instalado, computador e aparelhagens específicas e ar-condicionado. c. Laboratórios, Folha 727. O Laboratório de Ensino de Matemática é uma demanda de longa data do grupo de professores da área de ensino de matemática, a qual deve ser reconhecida institucionalmente, considerando a natureza do trabalho a ser desenvolvido, e fazer constar no planejamento institucional. O quadro apresentado indica que há a previsão, de que os componentes relacionados ao Eixo EPECC sejam ministrados na estrutura pleiteada. A proposta do novo PPC não pode, em termo de necessidades estruturais, inviabilizar o funcionamento do curso. d. A análise dos softwares que se enquadram na descrição apresentada (não serem gratuitos e apresentarem outras funcionalidades que não estejam disponíveis em *software* gratuito), deve ser apresentada à Direção do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, nos períodos de abertura de registro de demandas para aquisição ou contratação. O que dependerá efetivamente do recurso descentralizado ao Centro e ao planejamento de aquisições já realizado pela unidade Acadêmica. e. Corrigir o código do componente Tópicos de Matemática do Ensino Médio III em caso de manutenção da tabela apresentada no item infraestrutura. Texto original: CET30123 Tópicos de Matemática do Ensino Médio III. Sugestão de texto: CET3123 Tópicos de Matemática do Ensino Médio III; m) Alterar na última versão do PPC, folha 736 do processo, no ANEXO II - POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: Recomendações: n.1. Corrigir a palavra ?ANEXO?. n.2. Acrescentar o Primeiro Programa da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB, a saber: Programa de Apoio Financeiro ao(à) Estudante de Graduação: O Programa de Apoio Financeiro ao(à) Estudante de Graduação, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes nos cursos de graduação da UFOB que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica; n) Incluir na última versão do PPC, o Anexo IV ? POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, considerando o texto abaixo: A Política de Ações Afirmativas da UFOB implementada no âmbito do curso de Licenciatura em Matemática está assegurada e leva em consideração a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 06 de dezembro de 2022. Tal política constitui medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para garantir o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da cultura de grupos sociais vulneráveis, visando ao enfrentamento do racismo, sexismo, capacitismo,

LGBTfobia e outras formas de discriminação negativa que, presentes na sociedade e nas instituições, provocam violência e exclusão. A Política de Ações Afirmativas da UFOB é composta por um conjunto de programas e serviços que envolvem diversos públicos, conforme abaixo, e outros que poderão ser criados: Programa de Cooperação a Estudantes Estrangeiros: É um programa que constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação ou pós-graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso, observada a legislação vigente para cada modalidade. A UFOB destina por curso de graduação, no mínimo, 01 (uma) vaga supranumerária anual para o Programa de Cooperação a Estudantes Estrangeiros. Programa UFOB Acessível: O Programa UFOB Acessível visa adoção de ações específicas que assegurem a equidade de condições a estudantes e servidores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem, nas diferentes atividades da Instituição. Programa Bolsa Permanência: O Programa Bolsa Permanência é uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes, sobretudo, aos estudantes quilombolas, povos originários e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior, e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados. Programa Práticas Educativas e Sociais: O Programa Práticas Educativas e Sociais destina-se aos projetos e ações de incentivo e apoio ao desenvolvimento de atividades socioeducativas direcionadas para a comunidade interna ou externa, via editais de apoio ou não, que viabilizem a conscientização, troca e execução de saberes curriculares. Programa DesPerTar: O Programa DesPerTar destina-se a toda comunidade interna e externa, com protagonismo do corpo estudantil da Instituição na elaboração e execução das atividades. O Programa tem como objetivos: I - constituir um espaço de diálogos para debater sobre temas transversais, visando objetivos da Organização das Nações Unidas - ONU; e II - promover discussões sobre orientação sexual, questões de gênero, o combate a qualquer tipo de preconceito, saúde mental, educação inclusiva, educação ambiental, trabalho informal e outras temáticas transversais. Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional: O Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional vai atuar entre a Universidade e a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP/BA, Secretaria de Segurança Pública - SSP/BA, Ministério Público/BA, Sistema Prisional, Conjunto Penal e/ou similares nas cidades da região oeste da Bahia. O Programa tem como objetivos: I - compartilhar saberes técnicos e operacionais; II - garantir acesso e permanência das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, bem como, os egressos do sistema prisional à Educação Superior; e inserir a comunidade acadêmica no Sistema Prisional das cidades da região oeste da Bahia, por meio de: a) projetos e/ou ações extensionistas; b) pesquisas científicas; c) estágios acadêmicos; e d) formação para profissionais da Educação e do Sistema Prisional; o) Excluir os Programas Prodiscente e DesPerTar do Anexo I, pois estes estão contemplados no anexo III, para a Política de Ações Afirmativas, que foi sugerido no item anterior; p) Alterar o valor dos módulos de estudantes dos componentes relacionados ao Eixo das Práticas de Ensino como Componente Curricular - EPECC. O PPC classifica os componentes desse eixo como ? práticos?. Assim, de forma a se enquadrar no que está disposto no inciso IV, do Art.12., do Regulamento de Ensino de Graduação (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) é necessário adequar o módulo de estudantes para um valor entre 15 e 23 estudantes que é correspondente a componentes ministrados em laboratório e/ou sala de aula da Instituição. Considerando que a entrada anual do curso é de 20 estudantes, indico que esse seja o valor estabelecido. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática. Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu ao Relator pelo parecer e abriu a palavra para considerações. Os conselheiros **Adma Lacerda**, **Daniéla Calado**, **Antonio Oliveira**, **Valdeilson Braga** e a **convidada Fabiana Santos**, discutiram a proposta e o parecer, e fizeram apontamentos e sugestões, a saber: i) discussão sobre a indicação do item ?I? do parecer, que trata das condições de trabalho para a implementação do projeto do curso; ii) definição da infraestrutura do laboratório de ensino de matemática, para viabilizar o atendimento; iii) esclarecimentos quanto à utilização de códigos de vagas; iv) esclarecimentos quanto à demanda de compatibilização das ementas, dada a urgência da previsão de recebimento de comissão de avaliação e necessidade de incorporação na nova matriz dos PPCs dos 10% da carga horária de extensão; v) necessidade de análise do relatório técnico, indicação e organização da estrutura organizacional do PPC, principalmente em relação à matriz curricular

e às diretrizes curriculares; vi) sugestão de trocar a palavra "cursada" por "desenvolvida" no art. 6 do regulamento do curso; vii) destaques sobre os impactos das Atividades Curriculares Complementares - ACCs; viii) sugestões de ajustes dos arts. 10 e 11 para melhor clareza do texto; ix) sugestão de alteração das cargas horárias. O conselheiro **Valdeilson Braga**, Diretor do CCET, agradeceu às sugestões apresentadas que vão contribuir na melhoria do PPC do Curso, destacando o tempo curto para discussões da proposta encaminhada. Após discussões e entendimentos dos conselheiros, foram aprovados os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: q) Alterar a carga horária do Eixo das Atividades Curriculares Complementares -EACC do quadro da página 548, item 8, de 75 horas para 200 horas, considerando que o PPC em discussão segue a Resolução CNE 02/2015 que estabelece no inciso IV do §1º do Art. 13 a disponibilidade de 200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 da referida Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição; r) Alterar a carga horário dos componentes curriculares abaixo para fins de composição das 200 horas de ACC, sem alteração da carga horária total do curso, considerando a resolução de carga horária máxima do curso e para evitar que o curso tenha duração de 5 anos; 1) Corrigir a carga horária dos componentes do Eixo de Estágio Curricular Supervisionado que constam no PPC com 144 horas-aulas, totalizando 576 horas aula, ou seja, 480 horas, 80 horas a mais que o mínimo previsto na Resolução CNE 02/2015. Os quatro componentes curriculares de Estágio Curricular supervisionado deverão constar no PPC com 120 horas-aulas, totalizando 480 horas-aula e 400 horas. A redução será de 96 horas-aulas; 2) Reduzir a carga horária de 4 componentes curriculares (a critério do NDE) do Eixo das práticas de ensino como componente curricular de 90 horas para 75 horas, a fim de reduzir 60 horas aulas. Mesmo com a redução, o Eixo permanecerá com carga horária total maior que as 400 horas previstas na Resolução CNE 02/2015, ou reduzir um total de 60 horas aulas em outros componentes curriculares à critério do Núcleo Docente Estruturante; s) O total de carga horária reduzida (96 horas aulas dos Estágios + 60 horas aulas do eixo EPECC) resultarão em 156 horas aulas que convertidas em horas relógio totalizarão 130 horas. As 130 horas somadas às 75 horas já destinadas à ACC contabilizarão 205 horas. Serão utilizadas apenas 200 horas para ACC; t) Corrigir as cargas horárias e os percentuais das cargas horárias do quadro da folha 548, item 8, tendo em vista a necessidade de ajuste da carga horária de ACC e as alterações nos Eixos de Estágio Curricular Supervisionado - EECS e do Eixo das Práticas de Ensino como Componente Curricular - EPECC ou de outros componentes curriculares a critério do colegiado; u) Corrigir no Quadro da folha 548, as cargas horárias que venham a ser alteradas em função das recomendações apresentadas nos itens "q" e "r"; v) Corrigir no Quadro das folhas 549 e 550, as cargas horárias que venham a ser alteradas em função das recomendações apresentadas nos itens "a" e "b"; w) Corrigir no item 8.1 Representação Gráfica do Currículo do Curso, folha 551, as cargas horárias que venham a ser alteradas em função das recomendações apresentadas nos itens "q" e "r"; x) Corrigir no item 8.2 Detalhamento da matriz curricular, folhas 552 a 559, as cargas horárias que venham a ser alteradas em função das recomendações apresentadas nos itens "q" e "r"; y) Corrigir na folha 546, último parágrafo, a menção à carga horária total de Práticas de Ensino (Eixo "EPECC"), ao invés de 400 horas é de 450 horas, após os ajustes recomendados no item "r", se a redução das 60 horas for neste eixo; z) Inserir na folha 555, pág. 52 do PPC, o quadro de integralização curricular, para melhor visualização das cargas horárias, da seguinte forma: Componentes curriculares obrigatórios ? CH (50 min): 2.856 ? CH (60 min): 2.380; Componentes curriculares optativos ? CH (50 min): 180 ? CH (60 min): 150; Estágio supervisionado ? CH (50 min): 480 ? CH (60 min): 400; Atividades Curriculares Complementares ? CH (60 min): 200; Atividades de Extensão ? CH (60 min): 350; Carga Horária Total do Curso (CH 60 min): 3.480 horas; aa) Corrigir na folha 562, segundo parágrafo, item b, a menção à carga horária de cada componente de Estágio curricular supervisionado, ao invés de 120 horas é de 100 horas, considerando os ajustes recomendados no item "r"; bb) Alterar a indicação da carga horária mínima de ACC, no Item 8.6. Atividades Curriculares Complementares, no 2º parágrafo, página 564, considerando a Resolução CNE 02/2015 que prevê 200 horas de ACC: Texto original: Todo professor em formação inicial matriculado regularmente no Curso de Licenciatura em Matemática, além das atividades de ensino exercidas durante o desenvolvimento da Matriz Curricular, deve obrigatoriamente cumprir uma carga horária mínima de XXX horas de ACC. Sugestão de texto: Todo professor em formação inicial matriculado regularmente no Curso de Licenciatura em Matemática, além das atividades de ensino exercidas durante o desenvolvimento da Matriz Curricular, cumprir uma carga horária



mínima de 200 horas de ACC; cc) Corrigir a carga horária de ACC no Item 8.6. Atividades Curriculares Complementares, no 3º parágrafo, da página 565, de 75 horas para 200 horas considerando o previsto na Resolução CNE 02/2015: Texto original: Para a integralização das 75 horas de ACC, as atividades deverão ser realizadas pelos professores em formação inicial ao longo de sua trajetória no curso, pois como exposto anteriormente são atividades de natureza formativa. Sugestão de texto: Para a integralização das 200 horas de ACC, as atividades deverão ser realizadas pelos professores em formação inicial ao longo de sua trajetória no curso, pois como exposto anteriormente são atividades de natureza formativa; dd) Corrigir na página 570, último parágrafo, a menção à carga horária total de Práticas de Ensino, ao invés de 500 horas é de 450 horas, após os ajustes recomendados no item ?r?, se a redução das 60 horas aulas for neste eixo; ee) Corrigir na página 572, segundo parágrafo, item b, a menção à carga horária do Eixo Estágio Curricular Supervisionado, ao invés de 480 horas é de 400 horas, considerando os ajustes recomendados no item ?r?; ff) Corrigir na página 572, segundo parágrafo, item b, a menção à carga horária de cada componente de Estágio curricular supervisionado, ao invés de 120 horas é de 100 horas, considerando os ajustes recomendados no item ?r?; gg) Corrigir as cargas horárias dos componentes curriculares alterados (Estágios Supervisionados, Componentes do Eixo Práticas de Ensino) nos Programas contidos nos Ementários, tendo em vista a necessidade de ajuste da carga horária de ACC e as recomendações dos itens ?q? e ?r?; hh) Corrigir no Art. 4º do Regulamento de Estágio, APÊNDICE C, a carga horária dos componentes de Estágio, ao invés de 480 horas total, 400 horas e ao invés de 144 horas cada estágio, 100 horas cada estágio, considerando as recomendações dos itens ?q? e ?r?; ii) Corrigir nos Art. 5º, 6º, 7º e 8º do Regulamento de Estágio, APÊNDICE C, a carga horária dos componentes de Estágio, ao invés de 120 horas, 100 horas, considerando as recomendações dos itens ?q? e ?r?; jj) Corrigir no § 1º do Art. 2º do Regulamento de ACC, APÊNDICE E, a carga horária mínima de ACC ao invés de 75 horas, 200 horas, considerando as recomendações dos itens ?q? e ?r?; kk) Solicitar as alterações de registro no SIGAA; ll) Alterar, com vistas a adequação aos regulamentos institucionais, na folha 575, item 10. Políticas de Acessibilidade. Texto Original: 10. POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE. Texto Sugerido: 10. POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO; mm) Alterar, com vistas a adequação aos regulamentos institucionais, o primeiro e o segundo parágrafos, da folha 575. Texto Original: A Política de Inclusão e Acessibilidade assumida pela Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) fundamenta-se na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), promulgada no Brasil com status de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº. 186/2008 e Decreto Executivo nº. 6.949/2009, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) e no Documento Orientador do Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (SECADI/SESU, 2013). Além desses decretos e leis, o trabalho da Universidade ampara-se em um conjunto de legislações correlatas (portarias, pareceres, resoluções), os quais direcionam a efetivação dos compromissos e metas previamente estabelecidos, tendo em vista a construção de um ambiente institucional inclusivo e acessível. A articulação entre políticas públicas de inclusão e práticas institucionais aponta para a adoção de ações específicas que assegurem a equidade de condições a estudantes e servidores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas diferentes atividades da instituição. Texto Sugerido: A Política de Ações Afirmativas instituída na Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB fundamenta a acessibilidade e inclusão na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), promulgada no Brasil com status de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº. 186/2008 e Decreto Executivo nº. 6.949/2009, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), no Documento Orientador do Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (SECADI/SESU, 2013) e na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O trabalho desenvolvido para acessibilidade e inclusão na Universidade ampara-se na sua Política de Ações Afirmativas, no Plano de Desenvolvimento Institucional, na Proposta Político-Pedagógica Institucional e em legislações atuais, os quais direcionam a efetivação dos compromissos e metas previamente estabelecidos, tendo em vista a construção de um ambiente institucional inclusivo e acessível. A articulação entre políticas públicas...; nn) Alterar o texto, com vistas a adequação ao proposto no item ?mm?, o trecho da segunda linha, do segundo parágrafo, da folha 576. Texto Original: O primeiro consiste em fazer com que a política de inclusão/acessibilidade se torne efetiva e se traduza em ações concretas. Sugestão de texto: O primeiro consiste em fazer com que a acessibilidade e inclusão instituída pela Política de Ações Afirmativas da UFOB se torne efetiva e se traduza em ações concretas; oo)



Alterar o texto, com vistas a adequação ao proposto no item ?mm?, o terceiro parágrafo, da folha 576. Texto Original: Nesse propósito, todos estarão apoiados pelo trabalho do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003/2015, Apêndice E. Texto Sugerido: Nesse propósito, todos estarão apoiados pelo trabalho do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, instituído pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003/2015, Apêndice E e pelos Programas da Política de Ações Afirmativas da UFOB; pp) Alterar o texto, com vistas a adequação ao proposto no item ?mm?, o quarto parágrafo, da folha 576. Texto Original: Integra ainda a Política de Inclusão e Acessibilidade da Universidade o Atendimento Educacional Especializado - AEE, um dos pilares da educação inclusiva. Texto Sugerido: Integra ainda a nossa Política de Ações Afirmativas a previsão do Atendimento Especializado, um dos pilares da educação inclusiva. Trabalhamos de acordo...; qq) Alterar o texto, com vistas a adequação ao proposto no item ?mm?, a linha 1, do segundo parágrafo, folha 577. Texto Original: Considerando essas definições, a Universidade assume um compromisso de promover ... Texto Sugerido: Considerando essas definições, a Política de Ações Afirmativas da Universidade assume um compromisso de promover ...; rr) Inserir a referência da Lei nº 13.146/2015 nas referências (folha. 588). BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 24 de fevereiro de 2023; ss) Reestruturar o Apêndice B para padronização de atos normativos em acordo com o estabelecido pelos órgãos oficiais; 1) Recomendação Geral: padronizar todo o texto à escrita oficial (Dec. 9.191/2017); 2) Substituir todo o texto da folha 679, considerando que resoluções são atos normativos editados por órgãos colegiados. Texto Original: APÊNDICE B ? Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso: RESOLUÇÃO Nº 01/2022, de 26 de outubro de 2022, Colegiado e Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática: Regulamenta as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática junto com o Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática em reunião realizada no dia XX de outubro de 2022, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Matemática do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, conforme texto descrito nas páginas a seguir. Barreiras, 26 de outubro de 2022 - Vinicius Souza Bittencourt - Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática, Joubert Lima Ferreira - Presidente do Núcleo Docente Estruturante. Sugestão de Texto: Brasão da República - Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática ? CCLM - ANEXO B ? Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - RESOLUÇÃO CCLM/CCET/UFOB Nº 001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sua XXª Reunião XXtraordinária, realizada em XX de XX de XX, resolve: 3) Trocar a palavra apêndice por anexo (Apêndices são textos elaborados pelo autor a fim de complementar sua argumentação. Anexos são os documentos não elaborados pelo autor, que servem de fundamentação, comprovação ou ilustração, como mapas, leis, estatutos etc.) 4) Acrescentar, na folha 680, um artigo geral e indicar o objeto a ser normatizado no regulamento: Sugestão de texto: Art. 1º Esse Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e normas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática. 5) Iniciar os incisos do §1º do art. 1º com letra minúscula e acrescentar ?e? no penúltimo inciso: I - revisão de literatura; II - teórico-empírico; e III - ensaio-teórico. 6) Iniciar, na folha 681, os incisos do art. 4º com letra minúscula, colocar ponto e vírgula no final e acrescentar ?e? no penúltimo inciso: I - ter sido aprovado no componente CET0369 Pesquisa em Educação Matemática para poder cursar CET0370 Pesquisa Orientada I; II - ter sido aprovado no componente CET0370 Pesquisa Orientada I para poder cursar CET0371 Pesquisa Orientada II; e III - ter sido aprovado no componente CET0371 Pesquisa Orientada II para poder ser matriculado em CET0373 Trabalho de Conclusão de Curso. 7) Desmembrar, na folha 681, o §1º do art. 5º em incisos: §1º O projeto do TCC, citado no Inciso III deste Artigo, conforme modelo disponibilizado pelo professor do componente curricular, deve conter: I - introdução; II - justificativa; III - referencial teórico/revisão de literatura; IV - pergunta diretriz; V - objetivos; VI - metodologia; e VII - cronograma e referências. 8) Alterar o texto do §3º, do Art. 12., na folha 684, para

melhor esclarecer os estudantes. Texto original: §3º A nota de cada membro da banca examinadora será a média ponderada da nota atribuída ao texto escrito da monografia ou artigo (com peso seis) e a apresentação oral (com peso quatro). Sugestão de texto: § 3º A nota de cada membro da banca examinadora será a média ponderada da nota atribuída ao texto escrito da monografia ou artigo, com peso 6,0 (seis) e a apresentação oral, com peso 4,0 (quatro). 9) Remover os Quadro 01 e 02 do corpo do texto e adicioná-los em anexo a resolução; 10) Alterar a texto do Art. 15, na folha 685, com vistas a adequação do papel do coordenador de curso em relação a gestão das atividades de TCC dos estudantes. Original: Art. 15 O Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática é responsável pela gestão e coordenação do processo que culmina no Trabalho de Conclusão de Curso. Sugestão de texto: Art. 15. O Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática é responsável pela gestão e coordenação do processo que culmina no Trabalho de Conclusão de Curso. 11) Alterar o texto do Art. 16, na folha 685, com vistas a adequação do papel do coordenador de curso em relação à gestão das atividades de TCC dos estudantes. Texto Original: Art. 16 Cabe ao Colegiado realizar a matrícula do orientando respectivamente com o seu orientador, em cada um dos componentes: CET0370 Pesquisa Orientada I, CET0371 Pesquisa Orientada II e CET0373 Trabalho de Conclusão de Curso. Sugestão de texto: Art. 16 Cabe ao Coordenador realizar a matrícula do orientando respectivamente com o seu orientador, em cada um dos componentes: CET0370 Pesquisa Orientada I, CET0371 Pesquisa Orientada II e CET0373 Trabalho de Conclusão de Curso. 12) Alterar a texto do Art. 17, na folha 685, com vistas a adequação do papel do coordenador de curso em relação a gestão das atividades de TCC dos estudantes. Texto Original: Art. 17 Cabe ao Colegiado divulgar os prazos das atividades do TCC desenvolvidas no componente CET0373 Trabalho de Conclusão de Curso, conforme são descritas no Quadro 02, apresentado no artigo 10. Sugestão de texto: Art. 17 Cabe ao Coordenador divulgar os prazos das atividades do TCC desenvolvidas no componente CET0373 Trabalho de Conclusão de Curso, conforme são descritas no Quadro 02, apresentado no artigo 10. 13) Alterar o inciso II, do Art. 21, na folha 686, com vistas a adequação do papel do coordenador de curso em relação a gestão das atividades de TCC dos estudantes. Texto Original: Art. 21 São direitos do estudante-orientando: II ? receber orientação do Colegiado sobre o desenvolvimento e etapas do TCC; Sugestão de texto: II ? receber orientação do Coordenador do Curso sobre o desenvolvimento e etapas do TCC; 14) Alterar o texto dos Art.18 e Art. 27, folha 686, com vistas a contemplar a multicampia e possibilitar que docentes da área possam atuar junto ao curso de licenciatura em matemática. Texto Original: Art. 18 O professor-orientador do TCC é um professor lotado no CCET com formação em Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática, Estatística ou áreas afins e com titulação mínima de mestre; Art. 27 O estudante pode ter, além do orientador do TCC, um coorientador, sendo este um professor da Carreira do Magistério Superior com formação na área do tema do TCC lotado na UFOB ou em outra instituição de Ensino Superior, reconhecida pela MEC e lotada na cidade de Barreiras. Sugestão de texto: Art. 18. O professor-orientador do TCC é um professor, preferencialmente, lotado no CCET com formação em Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática, Estatística ou áreas afins e com titulação mínima de mestre; Art. 27. O estudante pode ter, além do orientador do TCC, um coorientador, sendo este um professor da Carreira do Magistério Superior com formação na área do tema do TCC lotado na UFOB ou em outra instituição de Ensino Superior, reconhecida pela MEC e lotada na cidade de Barreiras. 15) Alterar o Art. 30, folha 687, com vistas a incorporar a instância correta de aprovação final do PPC do curso. Texto Original: Art. 30 Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática. Sugestão de texto: Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática no Conselho Universitário. 16) Adicionar a assinatura do coordenador do curso após o Art. 30. NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO - Presidente do Colegiado; tt) Reestruturar o Apêndice C para padronização de atos normativos em acordo com o estabelecido pelos órgãos oficiais. 17) Recomendação Geral: padronizar todo o texto à escrita oficial (Dec. 9.191/2017); 18) Substituir todo o texto da folha 688, considerando que resoluções são atos normativos editados por órgãos colegiados. Sugestão de texto: Brasão da República - Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Ciências Exatas e da Tecnologias - Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática ? CCLM - ANEXO C ? Regulamento do Estágio Supervisionado - RESOLUÇÃO CCLM/CCET/UFOB Nº 002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sua XXª Reunião

XXtraordinária, realizada em XX de XX de XX, resolve; 19) Padronizar o Art. 1º., na folha 689, com vistas a indicar o objeto a ser normatizado no regulamento: Sugestão de texto: Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e normas para a realização do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática, definindo a conduta e o relacionamento entre a Universidade Federal do Oeste da Bahia, os estudantes e as instituições concedentes, em conformidade com a Lei de Estágio nº 11.788/2008 e na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02, de 01/07/2015. 20) Transformar, nas folhas 690 e 691, as alíneas do art. 5º, art. 6º e art. 7º Parágrafo único, em incisos. 21) Transformar, nas folhas 691 e 692, as alíneas dos §1º e 2º do art. 8º, em incisos. 22) Transformar, nas folhas 693 a 695, as alíneas dos art. 16, 18, 20, 21, em incisos. 23) Alterar o texto, do art. 26, na folha 696, para atribuição correta do papel do colegiado. Texto Original: Art. 26 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso, que poderão levá-los ao plenário do Colegiado, não cabendo recurso. Sugestão de Texto: Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso. 24) Alterar o Art. 27, folha 696, com vistas a incorporar a instância correta de aprovação final do PPC do curso. Texto Original: Art. 27 Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática. Sugestão de texto: Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática no Conselho Universitário. 25) Adicionar a assinatura do coordenador do curso após o Art. 27. NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO - Presidente do Colegiado; uu) Reestruturar o Apêndice D para padronização de atos normativos em acordo com o estabelecido pelos órgãos oficiais. 1) Recomendação Geral: padronizar todo o texto à escrita oficial (Dec. 9.191/2017); 2) Substituir todo o texto da folha 698, considerando que resoluções são atos normativos editados por órgãos colegiados. Sugestão de texto: Brasão da República - Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Ciências Exatas e da Tecnologias - Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática ? CCLM - ANEXO D ? Regulamento das Atividades de Extensão - RESOLUÇÃO CCLM/CCET/UFOB Nº 003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - Regulamento das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sua XXª Reunião XXtraordinária, realizada em XX de XX de XX, resolve: 3) Desmembrar o Art. 1º., na folha 698, em dois novos artigos, com vistas a indicar o objeto a ser normatizado no regulamento: Texto original: Art. 1º. As atividades de extensão no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática são compreendidas a partir do que dispõem as RESOLUÇÕES CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 22 de abril 2021, regulamenta as atividades de Extensão Universitária e a CEAA-CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 08 de dezembro 2021, que institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Sugestão de Texto: Art. 1º Este regulamento institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária do Curso de Licenciatura em Matemática. Art. 2º. As atividades de extensão no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática são compreendidas a partir do que dispõem as Resoluções CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 22 de abril 2021, que regulamenta as atividades de Extensão Universitária e a CEAA-CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 08 de dezembro 2021, que institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. 4) Padronizar a redação dos incisos do Art. 3, na folha 698. Texto Original: Art. 3º. As linhas de extensão que integram o PPC da Licenciatura em Matemática são: (i) Formação continuada de professores (promoção de formações para professores que ensinam matemática). Sugestão de texto: Art. 3º As linhas de extensão que integram o PPC da Licenciatura em Matemática são: I - formação continuada de professores (promoção de formações para professores que ensinam matemática); 5) Alterar o texto do Art.6, com vistas a melhor adequação de termos. Texto Original: Art. 6º. Cabe a pessoa estudante apresentar, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), a qualquer tempo, a comprovação da atividade cursada, após aval do seu orientador acadêmico. Sugestão de texto: Art. 6º. Cabe a pessoa estudante apresentar, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, a qualquer tempo, a comprovação da atividade desenvolvida, após aval do seu orientador acadêmico. 6) Alterar o Art. 10 e o Art. 11, na folha 699, com vistas a incluir o papel dos Nape no desenvolvimento das atividades de extensão. Texto Original: Art. 10. Cabe a coordenação do curso divulgar semestralmente junto à comunidade estudantil a lista de atividades extensionistas cadastradas na PROEC e com chamadas abertas para a inscrição de pessoas estudantes. Art. 11. Cabe a coordenação do curso incentivar os docentes da área de

conhecimento e atuantes no curso a submeterem propostas de atividades extensionistas. Texto Sugerido: Art. 10. Cabe à coordenação do curso, em articulação com o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, divulgar semestralmente junto à comunidade estudantil a lista de atividades extensionistas cadastradas no órgão gestor da extensão e com chamadas abertas para a inscrição de pessoas estudantes. Art. 11. Cabe à coordenação do curso, em articulação com o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, incentivar os docentes da área de conhecimento e atuantes no curso a submeterem propostas de atividades extensionistas. 7) Alterar o texto, do art. 12, para atribuição correta do papel do colegiado. Texto Original: Art. 12 Casos omissos neste regimento serão apreciados pela coordenação do curso. Sugestão de Texto: Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso; 8) Adicionar a assinatura do coordenador do curso após o Art. 12. NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO - Presidente do Colegiado; vv) Reestruturar o ?Apêndice E? para padronização de atos normativos em acordo com o estabelecido pelos órgãos oficiais. 1) Recomendação Geral: padronizar todo o texto à escrita oficial (Dec. 9.191/2017); 2) Substituir todo o texto da folha 700, considerando que resoluções são atos normativos editados por órgãos colegiados. Sugestão de texto: Brasão da República - Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Ciências Exatas e da Tecnologias - Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática ? CCLM - ANEXO E ? Regulamento das Atividades Complementares Curriculares - RESOLUÇÃO CCLM/CCET/UFOB Nº 004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - Regulamento das Atividades Complementares Curriculares do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sua XXª Reunião XXtraordinária, realizada em XX de XX de XX, resolve: 3) Incluir, na folha 701, um artigo 1º e indicar o objeto a ser normatizado no regulamento: Sugestão de texto: Art. 1º Esse Regulamento tem por objetivo complementar as diretrizes para a realização das Atividades Curriculares Complementares - ACC no âmbito do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática. 4) Iniciar, na folha 701, os incisos do art. 2º com letras minúsculas; 5) Alterar o texto do Art. 4º, folha 701, para melhor adequação da resolução. Texto Original: Art. 4º A relação das atividades pertencentes a cada um dos sete grupos que compõe as ACC, a relação de documentos necessários para registro das ACC, a carga horária equivalente de cada atividade está definida em resolução própria do Conselho Diretor do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, que será anexada a esta resolução.-Sugestão de texto: Art. 4º A relação das atividades pertencentes a cada um dos 07 (sete) grupos que compõe as ACC, a relação de documentos necessários para registro das ACC, a carga horária equivalente de cada atividade está definida em resolução própria do Conselho Diretor do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias. 6) Alterar o Art.6º, folha 702, com vistas a adequar o termos e papéis desempenhados no regulamento de TCC. Texto Original: Art. 6º A análise da documentação apresentada será realizada pelo orientador acadêmico, conforme Regimento de Ensino de Graduação da UFOB. §1º O orientador acadêmico enviará o parecer sobre avaliação das atividades para o Colegiado do Curso, deixando claro a carga horária equivalente cumprida pelo estudante. §2º Caberá ao Colegiado do Curso acompanhar, aprovar e divulgar análise e divulgação semestralmente, além de registrar a carga horária no Sistema Acadêmico. Sugestão de texto: Art. 6º A análise da documentação apresentada será realizada pelo orientador acadêmico, conforme Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB. §1º O orientador acadêmico enviará o parecer sobre avaliação das atividades para o Colegiado do Curso, explicitando a carga horária equivalente cumprida pelo estudante. §2º Caberá ao coordenador do Curso acompanhar, aprovar e divulgar análise e divulgação semestralmente, além de registrar a carga horária no Sistema Acadêmico. 7) Alterar o Art. 7º, folha 702, com vistas a incorporar a instância correta de aprovação final do PPC do curso. Texto Original: Art. 7º Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Matemática. Sugestão de texto: Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Matemática no Conselho Universitário. Alterar o texto, do art. 12, para atribuição correta do papel do colegiado. Texto Original: Art. 12 Casos omissos neste regimento serão apreciados pela coordenação do curso. Sugestão de Texto: Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso; ww) Corrigir o texto, na folha 727, com vistas a incluir a denominação correta da biblioteca do CRES. Texto Original: Biblioteca: A Biblioteca Universitária de Barreiras, ... Sugestão de texto: Biblioteca: A Biblioteca Central de Barreiras, ... Não havendo mais contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC do Curso de Licenciatura em Matemática, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das**

**Tecnologias ? CCET, Processo 23520.012574/2022-71, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** O Presidente agradeceu aos convidados pela participação e passou a palavra ao Relator para apresentação do segundo ponto da pauta.

**2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Química, modalidade Licenciatura, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET, Processo 23520.001052/2023-24, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior.** O conselheiro Jairo Torres cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que o curso de Licenciatura em Química da UFOB teve início em 8/10/2006 e desde então passou por algumas modificações. Atualmente o curso conta com uma Carga horária total de 3.489 (três mil, quatrocentas e oitenta e nove) horas, com integralização em 08 (oito) semestres (mínima de 07 (sete) e máximo de 12 (doze) semestres), com disponibilização de 40 (quarenta) vagas anuais. Que a versão do PPC do curso de licenciatura em química em análise é uma reestruturação do documento anterior da qual destacou: i) debate em torno da importância de uma proposta de reformulação curricular; ii) atendimento aos itens apontados na visita *in loco* dos avaliadores do Inep; iii) compromisso de análise periódica das propostas de formação nos cursos de graduação da Instituição; iv) necessidade em ampliar as atribuições profissionais do egresso para atuação no mercado de trabalho; v) atualização em relação aos novos normativos, em especial à necessidade de curricularização da extensão nos cursos de graduação. Fez as especificações em relação à composição da matriz curricular do Curso e em relação ao Núcleo de Formação Complementar. Informou que a proposta do curso de Licenciatura em Química assume o compromisso de promover atividades extensionistas que tenham propósitos educativos, nas quais o licenciando-pesquisador-extensionista tenha o direito de ser um educador-educando. Para as atividades extensionistas serão priorizados Objetivos de Química para o Desenvolvimento Sustentável - OQDS, que por sua vez estão relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas em 2015. Que no PPC consta o Regulamento das atividades de extensão do Curso de licenciatura em química (APÊNDICE V). Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar trecho do Item 1 (Apresentação, página 5, segundo parágrafo) que cita o documento norteador da organização do PPC. A organização do PPC está estruturada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFOB Nº 01/2022. A Resolução 01/2014 do Conepe foi revogada. Desta forma, sugeriu uma nova redação para o parágrafo. Texto original: Como resultado das discussões, foi elaborada a presente proposta que está organizada em acordo com a Resolução 01/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOB, observadas as devidas adequações. Sugestão de texto: Como resultado das discussões, foi elaborada a presente proposta que está organizada em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFOB Nº 01/2022, observadas as devidas adequações; b) Rever a estrutura de trechos do Item 1 (Apresentação, página 5, segundo parágrafo) pois alguns itens que antes constavam como tópicos do PCC agora constam como apêndice ou anexo; c) Alterar parte do Item 2.2. Caracterização do Centro, página 17. Necessário incluir texto sobre a terceira equipe diretiva do centro. A atualização da informação permitirá dinamicidade/temporalidade ao texto; d) Alterar Item 3. Justificativa do Curso (página 30, 2º parágrafo) que faz menção ao ano de 2015. Contudo, há a necessidade de registrar a matriz curricular como do ano de 2023. Assim, o texto deve ter a redação alterada para fazer a menção ao documento correto. Texto original: Em resumo, o Curso de Licenciatura em Química a ser implantado a partir do ingresso de estudantes no primeiro semestre de 2015, possui uma estrutura curricular própria e definida [...]. Sugestão de texto: Em resumo, o Curso de Licenciatura em Química a ser implantado a partir do ingresso de estudantes no primeiro semestre de 2023, possui uma estrutura curricular própria e definida [...]. e) Formatar Item 7. Marcos regulatórios, pois há necessidade de formatar o quadro dos dispositivos legais com mesma fonte e tamanho de letra que o restante do documento do PPC. f) Alterar Item 7. Marcos regulatórios (página 64) pois há necessidade de acrescentar a Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 019/2022: Resolução nº 19, de 06 de dezembro de 2022 CEAA/CONSUNI/UFOB - Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB. g) Alterar Item 8. Organização curricular (item d, página 65) quando explica sobre os conteúdos de Responsabilidade Ética e Social, acrescentar a menção aos conteúdos relativos à Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Ambiental. Texto original; d) Conteúdos de Responsabilidade Ética Social: abrange os conteúdos de

responsabilidade ética e social, como aqueles abordados nos componentes Educação em Direitos Humanos e Língua Brasileira de Sinais; Sugestão de texto: d) Conteúdos de Responsabilidade Ética Social: abrange os conteúdos de responsabilidade ética e social, como

aqueles abordados nos componentes curriculares obrigatórios de Educação em Direitos Humanos e Língua Brasileira de Sinais, nos componentes curriculares optativos ou de forma transversal que abordam as questões relativas às Relações Étnico-raciais e Educação Ambiental; h) Revisar trechos do Apêndice I - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO CURSO, considerando as importantes demandas do curso em relação às limitações institucionais. Especificamente em relação à demanda docente, a proposta indica a demanda de professores com formação específica às exigências do perfil proposto. Observa-se novos componentes curriculares, como Introdução à Quimiometria (50h); componentes curriculares com aumento de carga horária, como exemplo Química Geral Experimental que passa a ter 50h. Neste momento, a proposta do novo PPC não pode, em termos de necessidade de novos docentes, inviabilizar o funcionamento dos cursos já implantados na Universidade. Ademais, registre-se que a UFOB não recebe novos códigos de vagas desde 2018. i) Revisar trechos do Apêndice II ? Infraestrutura, considerando às limitações institucionais e normas de distribuição de recursos. No item Infraestrutura ? o Laboratório de Ensino de Química, já existente (Lab. 112), indica a manutenção e ampliação do laboratório, considerando a natureza do trabalho a ser desenvolvido. A análise dos softwares que se enquadram na descrição apresentada (não serem gratuitos e apresentarem outras funcionalidades que não estejam disponíveis em software gratuito), deve ser apresentada à Direção do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, nos períodos de abertura de registro de demandas para aquisição ou contratação. O que dependerá efetivamente do recurso descentralizado ao Centro e ao planejamento de aquisições já realizado pela unidade Acadêmica. Da mesma forma, a necessidade de aquisição de vidrarias e reagentes deve ser apresentada à Direção do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, nos períodos de abertura de registro de demandas para aquisição ou contratação. O que dependerá efetivamente do recurso descentralizado ao Centro e ao planejamento de aquisições já realizado pela unidade Acadêmica. As descrições de equipamentos e vidrarias por laboratório contidas no apêndice II são as mesmas encontradas no PPC anterior. j) Alterar o Apêndice III (no Quadro do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica) para trocar a RESOLUÇÃO CONEPE/UFOB Nº 02, de 14/07/2014, pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021, visto que o inteiro teor da primeira resolução se encontra consolidado na segunda e a primeira foi revogada. k) Alterar o Apêndice IV, de forma a atualizar o texto institucional dos Programas de apoio ao Estudante. Retirar o texto que consta no PPC e inserir o seguinte texto que trata da Política Institucional de Assistência Estudantil: Sugestão de texto: A Política Institucional de Assistência Estudantil do curso de Licenciatura em Química está assegurada e leva em consideração a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012, de 19 de maio de 2022, que institui a Política Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Tal política tem como finalidade ?Art. 1º [...] institucionalizar o fomento e a gestão de ações e programas de afirmação social, de acessibilidade, de apoio à permanência e à diplomação estudantil no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*. A Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB é composta por um conjunto de programas e serviços que envolvem diversas áreas, conforme abaixo, e outros que poderão ser criados: Programa de Promoção e Prevenção a Agravos à Saúde - Cuida Bem de Mim - O Programa Cuida Bem de Mim consiste em uma ação institucional socioeducativa voltada para a orientação profissional em prol da saúde e bem-estar da comunidade estudantil. Programa de Alimentação - O Programa de Alimentação tem por finalidade o preparo e fornecimento de refeições de qualidade a preço baixo para o(a) estudante, por meio do Restaurante Universitário ? RU, a concessão e subsídio dos valores pecuniários, para a manutenção de alimentação aos(às) estudantes, contribuindo para o seu melhor desempenho em atividades acadêmicas e redução da evasão ou da retenção resultante de condições socioeconômicas específicas. Programa de Acompanhamento Sociopsicopedagógico ? PAS. O PAS é uma ação multidisciplinar voltada aos aspectos socioeconômicos, psicológicos e pedagógicos aos(às) estudantes, com o objetivo de promover atividades de acolhimento, acompanhamento e apoio. Programa de Atendimento a Situações Emergenciais ? Pase. O Pase tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais regulares de Assistência Estudantil na UFOB, ou em ocorrências de situação de calamidade ou emergência pública oficialmente decretada pelos órgãos competentes. Programa de Apoio ao Discente e Ações Acadêmicas ? Prodiscente. O Prodiscente consiste em uma ação direcionada à formação continuada de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas à sua permanência e diplomação. Programa de Esporte e Lazer ? PEL. O PEL consiste na promoção e oferta de atividade física, esporte e lazer que favoreçam a interação e integração da

comunidade estudantil, com a finalidade de disseminar tais práticas, voltadas à melhoria da saúde e qualidade de vida, bem como para a promoção de intercâmbio e socialização com a comunidade esportiva externa, contribuindo para ampliar as condições de permanência de estudantes, de acordo também com as ações previstas no PNAES. Programa de Inclusão e Acesso a Tecnologias Digitais: Programa Interligar. O Interligar objetiva a inclusão digital dos(as) estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com necessidades educacionais específicas nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, possibilitando sua participação plena nas atividades acadêmicas. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Química, modalidade Licenciatura, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET. Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu ao Relator pelo parecer e consultou aos conselheiros se havia contribuições. Os conselheiros **Daniela Calado, Antonio Oliveira, Adma Lacerda** e a convidada **Mayara Melo** fizeram apontamentos e sugestões, a saber: i) observar na página 570 do processo, capítulo IV, que trata das competências do coordenador acadêmico, os Art. 12 - inciso I e o Art. 13 - inciso IV, pois os textos estão semelhantes; ii) fazer a revisão dos dispositivo referentes aos procedimentos de análise e registros da ação de extensão para substituir por procedimentos relacionados aos registros da carga horária no histórico do estudantes; iii) sugestão de supressão do inciso I do art. 12 e a alteração da redação do art. 12; iv) discussão sobre a possibilidade de redução da carga horária do curso. Em seguida, o conselheiro **Valdeilson Braga**, Diretor do CCET, agradeceu ao parecerista e aos conselheiros pelas recomendações, e ao colegiado pelo trabalho e empenho na elaboração da proposta. Após discussões e análises dos conselheiros, foram aprovados os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: l) Alterar o texto do Art. 12 do Regulamento das atividades de extensão Curso de licenciatura em química (APÊNDICE V, folha 570) de forma a disponibilizar melhor compreensão das competências do coordenador de curso. Texto Original: Art. 12. Compete ao Coordenador do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química: I ? Orientar os estudantes quanto à obrigatoriedade da realização das atividades de extensão de acordo com as modalidades, linhas de atuação e Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável; II ? Informar aos estudantes os procedimentos de análise e registro das atividades de extensão; III ? Informar aos estudantes as modificações da regulamentação das atividades de extensão, quando houver; IV ? Registrar no sistema acadêmico o resultado das atividades de extensão do estudante. Sugestão de Texto: Art. 12. Compete ao Coordenador do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química: I ? Informar aos estudantes os procedimentos para análise e registro da carga horária das atividades extensionistas no componente Atividade de Extensão; I ? Informar aos estudantes as modificações na regulamentação da Extensão Universitária, incluindo aquela que trata da integralização curricular da extensão, quando houver; III ? Registrar no componente Atividade de Extensão a carga horária das ações extensionistas desenvolvidas pelo(a) estudante; m) Alterar o texto do Art. 13 do Regulamento das atividades de extensão Curso de licenciatura em química (APÊNDICE V, folha 570) de forma a disponibilizar melhor compreensão das competências do Orientador Acadêmico. Texto original: Art 13. Compete ao Orientador Acadêmico: II ? Encaminhar ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química parecer, no qual explicita o resultado da análise das atividades extensionistas desenvolvidas pelo(a) estudante; III ? Participar das reuniões necessárias à operacionalização da análise referente às atividades extensionistas desenvolvidas pelo(a) estudante, quando convocadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química; Sugestão de texto: Art. 13. Compete ao Orientador Acadêmico: I ? Analisar a documentação apresentada pelo estudante, considerando este Regulamento e legislações vigentes. II ? Encaminhar ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química parecer, no qual explicita o resultado da análise das atividades de extensão; III ? Participar das reuniões necessárias à operacionalização da análise referente às atividades de extensão, quando convocadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química; IV - Orientar os estudantes quanto à obrigatoriedade da realização das atividades de extensão de acordo com as modalidades, linhas de atuação e Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável; n) Alterar a carga horária das Atividades Curriculares Complementares da tabela página 68, item 8, de 50 horas para 200 horas, considerando que o PPC em discussão segue a Resolução CNE 02/2015 que estabelece no inciso IV do § 1º do Art. 13 a disponibilidade de 200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 da referida Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da Instituição; o) Para fins de composição das 200 horas de ACC,



sem relevante alteração da carga horária total do curso, considerando a resolução de carga horária máxima do curso e para evitar que o curso tenha duração de 5 anos, deverão ser realizadas alterações nos seguintes componentes curriculares: Corrigir a carga horária dos componentes de Estágio Curricular Supervisionado que constam no PPC com 144 horas aulas, totalizando 576 horas aula, ou seja, 480 horas, 80 horas a mais que o previsto na Resolução CNE 02/2015. Os quatro componentes curriculares de Estágio Curricular supervisionado deverão constar no PPC com 120 horas aulas, totalizando 480 horas aula e 400 horas. A redução será de 96 horas aulas; Reduzir a carga horária do componente curricular Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de 72 horas aulas para 60 horas aulas. A redução será de 12 horas aula; Reduzir a carga horária do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso de 120 horas aula para 60 horas aula. A redução será de 60 horas aula; Em relação aos itens ? b? e ?c? poderão ser considerados outros componentes curriculares para a redução das 72 horas aulas, a critério do Núcleo Docente Estruturante. Ou, não havendo outras possibilidades, aumento de 72 horas aulas para compor a carga horária de ACC; As horas reduzidas (96 + 72 horas aulas) em 168 horas aulas que convertidas em horas relógio totalizarão 140 horas. As 140 horas somadas às 50 horas já destinadas à ACC contabilizarão 190 horas. A carga horária total do curso é 3.490, acrescida de 10 horas, ACC passa a ser 200 horas e a carga horária total do curso passa a ser 3.500 horas, sem alteração da carga horária de atividade de extensão; p) Corrigir as cargas horárias e os percentuais das cargas horárias na tabela 08, item 8, tendo em vista a necessidade de ajuste da carga horária de ACC e as alterações nos Estágios Curriculares Supervisionados, no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso, ou dos outros componentes curriculares alterados, conforme recomendações dos itens ?a? e ?b?; q) Corrigir no Fluxograma as cargas horárias alteradas em função das recomendações dos itens ?a? e ?b?; r) Corrigir no item 8.2 Detalhamento da matriz curricular - as cargas horárias alteradas em função das recomendações indicadas nos itens ?a? e ?b?; s) Corrigir na página 72 o quadro de integralização curricular, para melhor visualização das cargas horárias, da seguinte forma: Componentes curriculares obrigatórios - CH (50min): 2.760 - CH (60 min): 2.300; Componentes curriculares optativos - CH (50min): 180 ? CH (60 min): 150; Trabalho de Conclusão de Curso; Estágio supervisionado - CH (50min): 480 ? CH (60 min): 400; Atividades Curriculares Complementares ? CH (60 min): 200; Atividades de Extensão ? CH (60 min): 350; Carga Horária Total do Curso (CH 60 min) - 3.500 horas; t) Corrigir as cargas horárias e os percentuais das cargas horárias na tabela 10, item 8, tendo em vista a necessidade de ajuste da carga horária de ACC e as alterações nos Estágios Curriculares Supervisionados, no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso ou de outros componentes curriculares se for o caso, conforme recomendações dos itens ?a? e ?b?; u) Corrigir no item 8.4 Estágio Supervisionado, página 77, a menção à carga horária dos estágios, ao invés de 144 horas, 120 horas aula ou 100 horas, considerando as recomendações dos itens ?a? e ?b?; v) Corrigir no item 8.5 Trabalho de Conclusão de Curso, página 79, 1º parágrafo, a menção à carga horária Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso, ao invés de 72 horas e 120 horas, respectivamente, serão 60 horas aula e 60 horas aula, respectivamente, considerando as recomendações dos itens ?a? e ?b?, se este for o caso; w) Corrigir no item 8.6 Atividades curriculares Complementares, página 80, 1º parágrafo, a menção à carga de ACC, ao invés de 50 horas deverá ser de 200 horas, considerando as recomendações dos itens ?a? e ?b?; x) Corrigir as cargas horárias dos componentes curriculares alterados (Estágios Supervisionados, Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso ou de outro componente curricular definido pelo NDE) nos Programas contidos nos Ementários, tendo em vista a necessidade de ajuste da carga horária de ACC, conforme as recomendações dos itens ?a? e ?b?; y) Corrigir no Art. 4º do Regulamento de Estágio, APÊNDICE VIII, a carga horária dos componentes de Estágio, ao invés de 480 horas total, 400 horas e ao invés de 144 horas cada estágio, 100 horas cada estágio, considerando as recomendações dos itens ?a? e ?b?; z) Corrigir no Art. 3º do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, APÊNDICE X, a carga horária dos componentes de Projeto de TCC e TCC, ao invés de 60 horas e 100 horas, usar 50 horas e 50 horas, considerando as recomendações dos itens ?a? e ?b?, se for o caso; aa) Solicitar as alterações de registro no SIGAA; bb) Incluir identificação dos setores institucionais antes do Sumário; cc) Alterar trechos do texto da Política de Acessibilidade ( página 400) de forma a atualizar os normativos apresentados, bem como para a utilização de terminologias indicadas. Texto original: 10. POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE - A Política de Ações Afirmativas instituída Inclusão e Acessibilidade assumida pela na Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB fundamenta-se na a acessibilidade e inclusão na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), promulgada no Brasil com status de Emenda

Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº. 186/2008 e Decreto Executivo nº. 6.949/2009, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), e no Documento Orientador do Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (SECADI/SESU, 2013) e na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O trabalho desenvolvido para acessibilidade e inclusão na Universidade ampara-se na sua Política de Ações Afirmativas, no Plano de Desenvolvimento Institucional, na Proposta Político-Pedagógica Institucional e em legislações atuais, os quais direcionam a efetivação dos compromissos e metas previamente estabelecidos, tendo em vista a construção de um ambiente institucional inclusivo e acessível. A articulação entre políticas públicas... Além desses decretos e leis, o trabalho da Universidade ampara-se em um conjunto de legislações correlatas (portarias, pareceres, resoluções), os quais direcionam a efetivação dos compromissos e metas previamente estabelecidos, tendo em vista a construção de um ambiente institucional inclusivo e acessível. Sugestão de texto: 10. POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - A Política de Ações Afirmativas instituída na Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB fundamenta a acessibilidade e inclusão na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), promulgada no Brasil com *status* de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº. 186/2008 e Decreto Executivo nº. 6.949/2009, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), no Documento Orientador do Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (SECADI/SESU, 2013) e na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O trabalho desenvolvido para acessibilidade e inclusão na Universidade ampara-se na sua Política de Ações Afirmativas, no Plano de Desenvolvimento Institucional, na Proposta Político-Pedagógica Institucional e em legislações atuais, os quais direcionam a efetivação dos compromissos e metas previamente estabelecidos, tendo em vista a construção de um ambiente institucional inclusivo e acessível. A articulação entre políticas públicas ...; dd) Alterar trechos do texto da Política de Acessibilidade (página 401) de forma a tornar o texto mais simples, bem como para a utilização de terminologias indicadas. Texto Original: O primeiro consiste em fazer com que a política de inclusão/acessibilidade se torne efetiva e se traduza em ações concretas. Sugestão de texto: O primeiro consiste em fazer com que a acessibilidade e inclusão instituída pela Política de Ações Afirmativas da UFOB se torne efetiva e se traduza em ações concretas; ee) Alterar diferentes trechos do texto conforme detalhes e sugestões abaixo, sempre com intuito de tornar o texto mais detalhado ou ainda atualizar nomenclaturas e normativos: Texto Original (Pág. 402): Nesse propósito, todos estarão apoiados pelo trabalho do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), aprovado pela Resolução CONSUNI/UFOB nº. 003/2015, Apêndice E. Sugestão de texto: Nesse propósito, todos estarão apoiados pelo trabalho do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, instituído pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº. 003/2015, Apêndice E e pelos Programas da Política de Ações Afirmativas da UFOB. Texto Original (Pág. 402): Integra ainda a Política de Inclusão e Acessibilidade da Universidade o Atendimento Educacional Especializado (AEE), um dos pilares da educação inclusiva. Sugestão de texto: Integra ainda a nossa Política de Ações Afirmativas a previsão do Atendimento Especializado, um dos pilares da educação inclusiva. Trabalhamos de acordo...**Texto Original (Pág. 403): Considerando essas definições, a Universidade assume um compromisso de promover...** Sugestão de texto: **Considerando essas definições, a Política de Ações Afirmativas da Universidade assume um compromisso de promover...** **Texto Original (Pág. 426 a 427): Para estudantes com deficiência física. Para estudantes com deficiência visual. Para estudantes com deficiência auditiva.** Sugestão de texto: **Para pessoas com deficiência física. Para pessoas com deficiência visual. Para pessoas com deficiência auditiva;** ff) Inserir a referência da Lei nº 13.146/2015 nas referências (pág. 593). BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em 24 de fevereiro de 2023; gg) Padronizar a nomenclatura para Anexo III (Pág. 436). Retirar os programas Bolsa Permanência e Prodiscente desse anexo; hh) Alterar título e trechos do Apêndice IV, que passará a ser chamado de Anexo IV, de forma a adequar à nomenclatura vigente e sua legislação (Pág. 440). Texto Original: APÊNDICE IV: PROGRAMAS DE APOIO AO ESTUDANTE - Sugestão de texto: ANEXO IV - POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL; ii) Excluir o texto da pág. 440 a 443 e utilizar o texto que já foi aprovado para o PPC da Lic. Mat.; jj) Incluir Anexo V com a POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, aproveitando o texto aprovado para o PPC da Lic. Mat.; kk) Alterar

informações no Regulamento do estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Química de forma a adequar-se a escrita técnica e normativos da legislação. Sugestão de texto: Brasão da República - Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Ciências Exatas e da Tecnologias - Colegiado do Curso de Licenciatura em Química - CCLQ; ll) Escrever a epígrafe, com a ementa: RESOLUÇÃO CCLQ/CCET/UFOB Nº 001, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - Regulamento do estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Química; mm) Inserir preâmbulo ao documento: O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sua XXª Reunião XXtraordinária, realizada em XX de XX de XX, resolve; nn) Acrescentar um artigo geral para indicar o objeto a ser normatizado e renumerar os artigos, alternado o título do Capítulo I. CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA BASE LEGAL - Art. 1º Esse Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes do estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Química; oo) Transformar as alíneas do art. 4º em incisos (Pág. 563); pp) Transformar as alíneas do art. 9º em incisos (Pág. 564); qq) Transformar as alíneas do art. 11º em incisos (Pág. 564); rr) Transformar as alíneas do art. 13º em incisos (Pág. 565); ss) Transformar as alíneas do art. 14º em incisos (Pág. 566); tt) Alterar artigo 17 com definição de períodos de validade do regulamento, conforme legislação (Pág. 566). Texto original: Art. 17 Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sugestão de texto: Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química no Conselho Universitário; uu) Acrescentar artigo mencionando os casos omissos, excluir local e data e incluir assinatura do Presidente do Colegiado. Sugestão de texto: Art. xx. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso. NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO - Presidente do Colegiado; vv) Alterar o título do Regulamento das atividades de extensão Curso de licenciatura em química, trocando a palavra apêndice por anexo (Pág. 567): Texto Original: APÊNDICE IX: Regulamento das atividades de extensão Curso de licenciatura em química. Sugestão de Texto: ANEXO IX: Regulamento das atividades de extensão do Curso de Licenciatura em Química; ww) Escrever a epígrafe, com a ementa: RESOLUÇÃO CCLQ/CCET/UFOB Nº 002, DE xx DE XX DE 20XX - Regulamento das atividades de extensão do Curso de Licenciatura em Química; xx) Mudar o título do capítulo I: Original: CAPÍTULO I - DAS REFERÊNCIAS LEGAIS, OBJETIVO E DEFINIÇÕES. Sugestão de texto: CAPÍTULO I - DO OBJETO, DA BASE LEGAL, DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES; yy) Padronizar o artigo 1º para indicar o objeto a ser normatizado: Art. 1º Este regulamento institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária do Curso de Licenciatura em Química; zz) Iniciar os incisos do art. 4º com letra minúscula; aaa) Transformar os itens dos artigos 6º e 7º em incisos (Pág. 568); bbb) Iniciar os incisos dos artigos 11, 12, 13 e 14 com letra minúscula (Pág. 570); ccc) Inserir artigo 17 para a entrada em vigor. Excluir local e data do final (Pág. 571): Sugestão de texto: Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Química no Conselho Universitário. NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO - Presidente do Colegiado; ddd) Realizar diferentes alterações nos trechos do PPC indicados abaixo, conforme orientações de cor e indicação do número de página. Tais alterações têm como objetivo adequar o texto às normas vigentes, bem como adequar a formatação geral do mesmo. Em azul é indicado os textos originais e em verde as sugestões de texto e alterações. Pág. 572; Original: APÊNDICE X: Regulamento para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Recomendação: Escrever a epígrafe, com a ementa: ANEXO X: Regulamento para o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - RESOLUÇÃO CCLQ/CCET/UFOB Nº 0xx, DE xx DE XX DE 20XX - Regulamento para o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Química. Original: O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, no uso de suas atribuições, estabelece as normas para a elaboração e defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso no âmbito do Curso de Licenciatura em Química. Recomendação: O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sua XXª Reunião XXrdinária, realizada em XX de XX de XX, resolve: Original: Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, que compõe a matriz curricular do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas pertinentes. Recomendação: Colocar o art. 1º dentro do Capítulo I, com a seguinte modificação na redação: CAPÍTULO I ? DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Esse Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e normas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de

Graduação em Licenciatura em Química. Original: Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso de Licenciatura em Química, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão. O TCC tem por finalidade promover a elaboração de um trabalho teórico-prático direcionado à investigação científica, colocando o discente perante o aprender a pesquisar, organizar e articular novos conhecimentos numa reflexão aprofundada de um determinado assunto ou problema. Recomendação: Transformar o segundo período em parágrafo único; Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso de Licenciatura em Química, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão. Parágrafo único. O TCC tem por finalidade promover a elaboração de um trabalho teórico-prático direcionado à investigação científica, colocando o discente perante o aprender a pesquisar, organizar e articular novos conhecimentos numa reflexão aprofundada de um determinado assunto ou problema. Recomendação: Iniciar os incisos do art. 4º com letra minúscula; Pág. 573; Original: Art. 5.: I - Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, cuja atividade está prevista no sétimo semestre do Curso. No Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será orientado a produzir um projeto de pesquisa, devendo ser avaliado quanto à capacidade de elaborá-lo. Sendo a elaboração própria e autônoma, esta será feita sob a orientação do professor orientador, permitindo que o discente desenvolva uma atitude investigadora e criadora, enquanto adquire conhecimentos científicos; II - Trabalho de Conclusão de Curso, cuja atividade está prevista no oitavo semestre do Curso. O Trabalho de Conclusão de Curso compreende a elaboração do trabalho final escrito em formato de monografia, sob a supervisão de um professor orientador. A monografia, elaborada de forma própria e autônoma, deve estar de acordo com as orientações do regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Química da UFOB. O trabalho final deverá ser apresentado na forma oral para uma Banca Examinadora. Recomendação: Iniciar os incisos dos art. 5º com letra minúscula; desmembrar os períodos dos incisos em alíneas; I - projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, cuja atividade está prevista no sétimo semestre do Curso. a) no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será orientado a produzir um projeto de pesquisa, devendo ser avaliado quanto à capacidade de elaborá-lo; e b) sendo a elaboração própria e autônoma, esta será feita sob a orientação do professor orientador, permitindo que o discente desenvolva uma atitude investigadora e criadora, enquanto adquire conhecimentos científicos. II - Trabalho de Conclusão de Curso, cuja atividade está prevista no oitavo semestre do Curso. a) o Trabalho de Conclusão de Curso compreende a elaboração do trabalho final escrito em formato de monografia, sob a supervisão de um professor orientador; b) a monografia, elaborada de forma própria e autônoma, deve estar de acordo com as orientações do regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Química da UFOB; e c) o trabalho final deverá ser apresentado na forma oral para uma Banca Examinadora. Recomendação: Iniciar os incisos do art. 7º com letra minúscula; Pág. 574; Art. 7º. V ? Preencher a ata da defesa oral da monografia. A ata de defesa de TCC servirá como comprovante da participação do professor orientador e dos demais membros da banca. Recomendação: Desmembrar o segundo período em outro inciso; Pág. 575; Recomendação: Iniciar os incisos dos artigos 10 e 11 com letra minúscula; Pág. 576; Recomendação: Iniciar os incisos do art. 13 com letra minúscula; Pág. 577; Original: Art. 15. A estrutura do projeto de TCC deverá ser elaborada conforme a ABNT NBR 15287, conforme descrito a seguir: 1. Parte externa. 1.1 Capa (Elemento opcional). 1.2 Lombada (Elemento opcional. Elaborada conforme a ABNT NBR 12225). 2. Parte interna. 2.1 Elementos pré-textuais. 2.1.1 Folha de rosto. 2.1.2 Lista de ilustrações (Elemento opcional). 2.1.3 Lista de tabelas (Elemento opcional). 2.1.4 Lista de abreviaturas e siglas (Elemento opcional). 2.1.5 Lista de símbolos (Elemento opcional). 2.1.6 Sumário (Elaborado conforme a ABNT NBR 6027). 2.2 Elementos textuais. 2.2.1 Introdução (tema do projeto, o problema a ser abordado, a(s) hipótese(s) e a(s) justificativa(s)). 2.2.2 Objetivos (geral e específicos) 2.2.3 Referencial Teórico. 2.2.4 Metodologia. 2.2.5 Recursos. 2.2.6 Cronograma. 2.3 Elementos pós-textuais. 2.3.1 Referências (Elaboradas conforme a ABNT NBR 6023). 2.3.2 Glossário (Elemento opcional. Elaborado conforme a ABNT NBR 15287). 2.3.3 Apêndice (Elemento opcional. Elaborado conforme a ABNT NBR 15287). 2.3.4 Anexo (Elemento opcional. Elaborado conforme a ABNT NBR 15287). 2.3.5 Índice (Elemento opcional. Elaborado conforme a ABNT NBR 6034). Recomendação: Padronizar o texto para incisos e alíneas: Art. 15. A estrutura do projeto de TCC deverá ser elaborada conforme a ABNT NBR 15287, conforme descrito a seguir: I - Parte externa, com: a) capa (Elemento opcional); e b) lombada (Elemento opcional, elaborada

conforme a ABNT NBR 12225). II - parte interna, com elementos pré-textuais: a) folha de rosto; b) lista de ilustrações (Elemento opcional); c) lista de tabelas (Elemento opcional); d) lista de abreviaturas e siglas (Elemento opcional); e) lista de símbolos (Elemento opcional); e f) sumário (Elaborado conforme a ABNT NBR 6027). III - elementos textuais, com: a) introdução (tema do projeto, o problema a ser abordado, a(s) hipótese(s) e a(s) justificativa(s)); b) objetivos (geral e específicos); c) referencial Teórico; d) metodologia; e) recursos; e f) cronograma; e IV - elementos pós-textuais, com: a) referências (Elaboradas conforme a ABNT NBR 6023); b) Glossário (Elemento opcional, elaborado conforme a ABNT NBR 15287); c) apêndice (Elemento opcional, elaborado conforme a ABNT NBR 15287); d) anexo (Elemento opcional, elaborado conforme a ABNT NBR 15287); e f) índice (Elemento opcional, elaborado conforme a ABNT NBR 6034). Pág. 578; Recomendação: Transformar o §1º do art. 16 em parágrafo único. Original: Art. 19. A estrutura da monografia de TCC deverá ser elaborada conforme a ABNT NBR 14724, conforme descrito a seguir: 1. Parte externa. 1.1 Capa. 1.2 Lombada (Elemento opcional. Apresentada conforme a ABNT NBR 12225). 2. Parte interna. 2.1 Elementos pré-textuais. 2.1.1 Folha de rosto. 2.1.2 Errata (Elemento opcional). 2.1.3 Folha de aprovação. 2.1.4 Dedicatória (Elemento opcional). 2.1.5 Agradecimentos (Elemento opcional). 2.1.6 Epígrafe (Elemento opcional. Elaborada conforme a ABNT NBR 10520). 2.1.7 Resumo na língua vernácula (Elaborado conforme a ABNT NBR 6028) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - Colegiado do Curso de Licenciatura em Química 269. 2.1.8 Resumo em língua estrangeira (Elaborado conforme a ABNT NBR 6028). 2.1.9 Lista de ilustrações (Elemento opcional). 2.1.10 Lista de tabelas (Elemento opcional). 2.1.11 Lista de abreviaturas e siglas (Elemento opcional). 2.1.12 Lista de símbolos (Elemento opcional). 2.1.13 Sumário (Elaborado conforme a ABNT NBR 6027). 2.2 Elementos textuais. 2.2.1 Introdução. 2.2.2 Objetivos (geral e específicos). 2.2.3 Referencial Teórico. 2.2.4 Metodologia. 2.2.5 Resultados e Discussão. 2.2.6 Conclusão. 2.3 Elementos pós-textuais. 2.3.1 Referências (Elaboradas conforme a ABNT NBR 6023). 2.3.2 Glossário (Elemento opcional. Elaborado conforme a ABNT NBR 14724). 2.3.3 Apêndice (Elemento opcional. Elaborado conforme a ABNT NBR 14724). 2.3.4 Anexo (Elemento opcional. Elaborado conforme a ABNT NBR 14724). 2.3.5 Índice (Elemento opcional. Elaborado conforme a ABNT NBR 6034). Recomendação: Padronizar o texto para inciso e alíneas; Art. 19. A estrutura da monografia de TCC deverá ser elaborada conforme a ABNT NBR 14724, conforme descrito a seguir: I - parte externa, com: a) capa; e b) lombada (Elemento opcional, apresentada conforme a ABNT NBR 12225); II - parte interna, com: a) elementos pré-textuais; b) folha de rosto; c) errata (Elemento opcional); d) folha de aprovação; e) dedicatória (Elemento opcional); f) agradecimentos (Elemento opcional); g) epígrafe (Elemento opcional, elaborada conforme a ABNT NBR 10520); h) resumo na língua vernácula (Elaborado conforme a ABNT NBR 6028); i) resumo em língua estrangeira (Elaborado conforme a ABNT NBR 6028); j) lista de ilustrações (Elemento opcional); k) lista de tabelas (Elemento opcional); l) lista de abreviaturas e siglas (Elemento opcional); m) lista de símbolos (Elemento opcional); e n) sumário (Elaborado conforme a ABNT NBR 6027). III - elementos textuais, com: a) introdução; b) objetivos (geral e específicos); c) referencial Teórico; d) metodologia; e) resultados e Discussão; e f) conclusão. E IV - elementos pós-textuais, com: a) referências (Elaboradas conforme a ABNT NBR 6023); b) glossário (Elemento opcional, elaborado conforme a ABNT NBR 14724); c) apêndice (Elemento opcional, elaborado conforme a ABNT NBR 14724); d) anexo (Elemento opcional, elaborado conforme a ABNT NBR 14724); e e) índice (Elemento opcional, elaborado conforme a ABNT NBR 6034). Pág. 579; Recomendação: Transformar as alíneas do §1º em incisos; Pág. 581; Recomendação: Iniciar os incisos dos artigos 24 e 25 com letra minúscula; Pág. 582; Original: Art. 27. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação. Recomendação: Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Química no Conselho Universitário. NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO - Presidente do Colegiado. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Química, modalidade Licenciatura, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET, Processo 23520.001052/2023-24, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por 11 (onze) votos favoráveis 1 (uma) abstenção.** Na sequência, o Presidente passou a palavra ao relator para apresentação do quarto ponto de pauta. 4) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL Nº 07/2023 ? PROPGP/UFOB - Processo seletivo para realização do teste de Proficiência em Língua Inglesa - TOEFL ITP Remote, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e**

**Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.000564/2023-73, Relator: Conselheiro Valdeilson Souza Braga.** O conselheiro **Valdeilson Braga** cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que na Resolução Consuni nº 004/2020, que Institui a Política Linguística da Universidade Federal do Oeste da Bahia, entre as diretrizes da política de Linguística tem-se a permanência da UFOB como Centro aplicador de Certificação de proficiência, em parceria com entidades oficiais, para fins de avaliação diagnóstica, bem como desenvolvimento de projetos e programas de realização de testes de proficiência para graduação e pós-graduação. Que o TOEFL (Test of English as a Foreign Language) é um dos testes de proficiência em inglês de reconhecimento mundial, que visa examinar o conhecimento na língua inglesa, avaliando a capacidade de falantes não nativos da língua inglesa de usar e compreender o inglês no nível acadêmico e profissional. Comumente, o teste é requerido para estudantes que desejam realizar estágios de estudos em instituições de ensino superior nos Estados Unidos e em outros países de língua inglesa. Ele é oferecido em vários formatos, incluindo o TOEFL ITP (Institutional Testing Program), que avalia habilidades de Compreensão auditiva, Leitura e Estrutura e expressão escrita. Informou que na proposta de Edital podem-se destacar as seguintes finalidades: Ofertar a realização de testes de proficiência em Língua Inglesa, TOEFL ITP REMOTE, para a comunidade acadêmica da UFOB e Selecionar membros da comunidade acadêmica da UFOB ? estudantes, docentes e Técnico-Administrativos em Educação - TAEs, para realizarem exames de proficiência em língua inglesa (TOEFL ITP REMOTE - Test of English as a Foreign Language - Institutional Testing Program), no ano de 2023, sendo disponibilizados 50 (cinquenta) exames TOEFL ITP REMOTE, incluindo o curso preparatório MasterPrep TOEFL ITP - nível 1, com isenção de taxas de realização do curso e da prova aos candidatos selecionados, entre eles: estudantes vinculados a cursos de Graduação ou Pós-Graduação, matriculados na UFOB; servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação ou docentes, em efetivo exercício na UFOB. Sendo as vagas distribuídas em duas chamadas, com 25 (vinte e cinco) vagas distribuídas em cada chamada, conforme cronograma contido na proposta. Registrou a ausência de contribuições da comunidade na elaboração do parecer. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar o item 6.1 do Edital, pois a Comissão de Seleção ficou restrita ao setor interessado pela proposta, devendo ter a participação de outra Pró-Reitoria ou Unidade Acadêmica, passando ter a seguinte redação: 6.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa designará, por portaria, a Comissão de Seleção, composta por 02 (dois) servidores da PROPGP e 01(um) Servidor (docente ou Técnico-Administrativo em Educação) vinculado a outra Pró-Reitoria ou Unidade Acadêmica da UFOB; b) alterar o item 6.2 do Edital, pois o texto necessita de complementação, indicando o elemento a ser sorteado, passando ter a seguinte redação: 6.2. Caso o número de inscritos homologados seja maior que o número de vagas ofertadas (em cada chamada), será realizado o sorteio, das vagas disponibilizadas na chamada, pela Comissão de Seleção; c) alterar a numeração do item 9 do Edital, mantendo a padronização apresentada pelo item 2, substituindo os itens a), b) e c) por: 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente, passando à seguinte redação: 9.1.1 Realizar a leitura de todas as informações contidas no site na Educational Testing Service (ETS) sobre o TOEFL ITP REMOTE, disponível neste link: <<https://toeflbr.com.br/sobre-otoefl-ntp/>>. 9.1.2 Preencher e assinar o Termo de Responsabilidade e Isenção da Mastertest Educational, distribuidora exclusiva do TOEFL ITP REMOTE no Brasil, disponível neste link: <[http://linksedu.com.br/arquivo/TERMO\\_DE\\_RESPONSABILIDADE\\_E\\_ISENCAO.pdf](http://linksedu.com.br/arquivo/TERMO_DE_RESPONSABILIDADE_E_ISENCAO.pdf)>. 9.1.3 Verificar todos os requisitos computacionais e instruções para realização do TOEFL ITP REMOTE, por meio da leitura do manual Bring Your Own Proctor (BYOP) da ETS, disponível neste link: <<http://linksedu.com.br/arquivo/6%20TOEFL%20ITP%20Requisitos%20Aplicacao%20>; d) incluir no item 11 do Edital, subitem 11.2, a previsão de inclusão de vagas na Chamada 2, caso as vagas disponibilizadas na Chama 1 não sejam preenchidas, com a seguinte redação: 11.2 Caso as vagas disponibilizadas na Chamada 1 não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão incluídas no quantitativo de vagas disponibilizado na Chamada 2; e) incluir no item 11 do Edital, subitem 11.3, a previsão de alteração do cronograma pelo órgão gestor do edital, quando necessário, e alterar a numeração dos demais itens conforme a posição de inclusão, com a seguinte redação: 11.3 O cronograma previsto neste Edital poderá ser alterado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação de Pesquisa ? PROPGP, caso necessário, sendo informado à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas ? CEAA, e com a devida publicação nos sítios eletrônicos e canais de comunicação da UFOB. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de EDITAL Nº 07/2023 ? PROPGP/UFOB - Processo seletivo para realização do teste de

Proficiência em Língua Inglesa - TOEFL ITP Remote. O **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu ao Relator pelo parecer e abriu para contribuições. O conselheiro **Cláudio Reichert** explicou que a UFOB recebe orçamento destinada ao idioma sem fronteiras e, como a Instituição não tem cursos de línguas estrangeiras para dar esse suporte, na política linguística há o estabelecimento da UFOB enquanto aplicadora do teste de proficiência estrangeira. Agradeceu ao Relator pelo parecer. Não havendo mais contribuições, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL N° 07/2023 ? PROPGP/UFOB - Processo seletivo para realização do teste de Proficiência em Língua Inglesa - TOEFL ITP Remote, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.000564/2023-73, que foi aprovado por unanimidade.** Em continuidade à reunião, o Presidente passou a palavra ao Relator para apresentação do quinto ponto da pauta. **5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGRAD/CPS N° 05/2023 - Processo Seletivo para preenchimento de vagas em cursos de graduação reservadas às Ações Afirmativas da UFOB 2023, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.001101/2023-29, Relator: Conselheiro Rafael da Conceição Simões.** O conselheiro **Rafael Simões** cumprimentou e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que o processo em tela traz a proposta do Edital de Processo Seletivo para ingresso em cursos de graduação para preenchimento de vagas destinadas às ações afirmativas da UFOB, mais especificamente às vagas descritas no art. 33, inciso VI, que descreve vagas para supranumerárias para os cursos de graduação da UFOB. Informou que o edital reserva vagas para: povos de comunidades remanescentes de quilombos; pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressas do sistema prisional; pessoas com deficiência; e pessoas refugiadas. Que a proposta de edital normatiza todo o processo, indicando as regras para inscrição, documentações necessárias e a forma de inscrição. Além de apresentar critérios para classificação em cada uma das categorias e critérios de desempate. Prevê também que vagas não preenchidas em uma categoria possam ser aproveitadas em outras categorias, e possui sete anexos referentes a listas e modelos de documentos que devem compor a solicitação de inscrição. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Retirar no Item 1 a palavra ?supranumerárias?, tendo em vista que o edital não utiliza neste momento vagas supranumerárias (entende-se por vagas supranumerárias aquelas além das vagas aprovadas para o curso), ficando o texto da seguinte forma: 1. Este Processo Seletivo será utilizado para preenchimento de vagas estabelecidas neste edital para os cursos de Licenciatura em Geografia, História, Matemática e Química e nos cursos de Bacharelado em Geografia, Matemática e Química, no primeiro semestre letivo de 2023, reservadas para pessoas oriundas de comunidades identitárias tradicionais; povos de comunidades remanescentes de quilombos; pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); pessoas em situação de restrição de liberdade ou egressas do sistema prisional; pessoas com deficiência ou pessoas refugiadas, em conformidade com o disposto no inciso VI do Art. 33 da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 019, de 06 de dezembro de 2022 ? Política de Ações Afirmativas da UFOB; b) Alterar o item 10. que faz referência ao período de inscrição, a critério da Pró-Reitoria de Graduação, não sendo necessário que a nova data de inscrição passe por esse pleno, conforme previsão do item 50; c) Alterar o Item 13.8.1. para padronizar o termo ?pessoa candidata?, passando à seguinte redação: 13.8.1. Caso a pessoa candidata queira realizar alguma alteração, seja na documentação ou nas informações prestadas no Formulário de Solicitação de Inscrição, deverá, durante o período de inscrições, efetuar uma nova solicitação de inscrição. Obs: O restante do texto deve ser observado para seguir o padrão ? pessoa candidata?; d) Incluir o item 13.8.2., para contemplar o item anterior, com a seguinte redação: 13.8.2. Será considerada para análise apenas a última inscrição enviada pela pessoa candidata."; e) Ajustar a data da divulgação da lista das solicitações de inscrições recebidas contidas no item 21 e demais datas dos itens 27 e 29, bem como o cronograma do edital entre os itens 35 a 41, de acordo com o novo cronograma do edital, não sendo necessário apresentar a nova data a este pleno. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do edital. O **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu ao Relator pelo parecer e abriu para contribuições. Destacou a importância do edital para a UFOB, visto que as categorias contempladas precisam do reconhecimento institucional e da sociedade. A conselheira **Adma Lacerda** registrou o trabalho desenvolvido em pareceria com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis ? Proae, e que a política de ações afirmativas proporciona a possibilidade de que outros setores realizem projetos em parceria. O conselheiro **Rafael Simões** parabenizou à Prograd e à Proae pela confecção do edital piloto. Que a assunção de mais um processo seletivo é muito importante para dar acesso



a esses grupos que não tem tanta inserção na sociedade. O conselheiro **Taides Santos** manifestou dúvida se os quilombolas já não eram contemplados em outras cotas e por que as reservas não eram para todos os cursos da Universidade. A conselheira **Adma Lacerda** esclareceu, com relação aos quilombolas, que os remanescentes de quilombos são comunidades que não são restritas às pessoas negras, que são remanescentes de várias etnias e podem ser pessoas brancas também, e que o edital também não fez restrição a pessoas oriundas de escola pública ou de baixa renda, e que tem apenas que ser reconhecido pela fundação palmares ou entidades competentes. Sobre a não reserva para todos os cursos, informou que o recorte de menos cursos foi intencional, visto a existência de três processos seletivos em aberto e mais o de estudantes especial. Como é um edital novo, fizeram a restrição para uma avaliação, considerando também o baixo efetivo de servidores no setor. O conselheiro **Valdeilson Braga** parabenizou a iniciativa, e confirmou que a Universidade tem que realmente demonstrar seu papel na sociedade. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 05/2023 - Processo Seletivo para preenchimento de vagas em cursos de graduação reservadas às Ações Afirmativas da UFOB 2023, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.001101/2023-29, que foi aprovado por unanimidade.** O Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às treze horas e dois minutos, o Presidente da Câmara, Professor Antonio Oliveira de Souza, encerrou a 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 28 de fevereiro de 2023. Ata aprovada na 29ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 21 de setembro de 2023.

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 14:22 )**

ADMA KATIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 10:05 )**

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA  
VICE-REITOR

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 10:44 )**

BRUNO TRINDADE REIS  
DIRETOR  
CMLEM (11.01.17.01)  
Matrícula: 1219283

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 18:02 )**

CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 27/09/2023 09:58 )**

DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 09:14 )**

DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 25/09/2023 14:34 )**

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2311283

**(Assinado digitalmente em 21/09/2023 20:11 )**

EDWARD FERRAZ DE ALMEIDA JUNIOR  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1979182

**(Assinado digitalmente em 21/09/2023 20:04 )**

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/10/2023 16:35 )**

LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 09:52 )**

MANAN TERRA CABO

**(Assinado digitalmente em 21/09/2023 20:32 )**

MANOEL MESSIAS SILVA JUNIOR

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1009064*

*VICE DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1217568*

*(Assinado digitalmente em 21/09/2023 22:12 )  
WALYSON FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
DISCENTE  
Matrícula: 2021000740*

*(Assinado digitalmente em 21/09/2023 22:17 )  
INAMARA CAIRES DE SOUZA  
DISCENTE  
Matrícula: 2020100651*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **21/09/2023** e o código de verificação: **56b06de024**